



PORTARIA COREN-ES Nº. 011/2023

Designa conselheira para emissão de parecer conclusivo referente ao PAD nº. 2183/2018

O Conselho Regional de Enfermagem do Estado do Espírito Santo, no uso da competência consignada no inciso XIV, do art. 15, da Lei nº 5.905/73, e tendo em vista os incisos XIII e XXXII do art. 20 do Regimento Interno da Autarquia;

CONSIDERANDO o requerimento de denúncia constante às fls.02/03 em desfavor da Técnica de Enfermagem J. S. F. R., por suposto envolvimento no óbito da paciente J. R. S., após administração de solução injetável venosa (Noripurum);

CONSIDERANDO o Relatório Final de Processo Ético, às fls. 187/188, proferido pela Comissão de Instrução designada pela Portaria nº. 284/2022, após análise da denúncia e oitiva das partes, eventuais testemunhas e procuradores;

CONSIDERANDO o Despacho nº. 50/2023, expedido pela Conselheira Presidente do Coren-ES, em 05 de janeiro de 2023;

Baixa as seguintes determinações:

Art. 1º – Designar a conselheira **Marta Priscila Dantas de Macedo, COREN-ES 488162-ENF**, para emitir parecer conclusivo referente ao PAD nº. 2183/2018, no prazo de 20 (vinte) dias, conforme a Resolução Cofen nº. 370/2010:

Art. 110. Recebido o processo da Comissão de Instrução, o Presidente do Conselho, no prazo de 5 (cinco) dias, designará um Conselheiro Relator para a emissão de parecer conclusivo.

Art. 111. O Relator emitirá o parecer conclusivo no prazo de 20 (vinte) dias, entregando-o, com os autos do processo, ao Presidente do Conselho.
(...)

Art. 113. O parecer conclusivo do Conselheiro Relator deverá conter:

I – parte expositiva, onde relatará sucintamente os fatos e a indicação sumária das provas colhidas;

II – parte conclusiva em que apreciará o valor da prova obtida, declarando se há ou não transgressão ao Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem, ou de outras normas do Sistema Cofen/Conselhos Regionais, e em quais artigos está configurada, com indicação da penalidade cabível.

Art. 114. Recebido o parecer do Conselheiro Relator, o Presidente do Conselho determinará a inclusão do processo na pauta da primeira sessão plenária subsequente, determinando a prévia notificação / intimação das partes e de seus procuradores para o julgamento, com o mínimo de 15 (quinze) dias de antecedência.



Coren^{ES}
Conselho Regional de Enfermagem do Espírito Santo

Art. 2º - A conselheira citada no Art.1º fará jus ao recebimento de auxílio representação, mediante comprovação do efetivo exercício da atividade, conforme Decisão Coren-ES nº. 067/2022.

Art. 3º – O Parecer de Conselheira deverá ser emitido sob o nº. 003/2023.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Vitória (ES), 05 de janeiro de 2023.

Dra. Sandra Cavati Ribeiro Santos
COREN-ES 41445-ENF
Conselheira Presidente

Dr. Leonardo França Vieira
COREN-ES 223169-ENF
Conselheiro Secretário

ATR//APMOR